

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do §1º do art. 23 da MP 1.040/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.040/2021 trouxe um conjunto diverso de assuntos e, entre eles, a regulamentação do exercício da profissão de tradutor e intérprete público, substituindo o conteúdo do antigo Decreto 13.609, de 1943, que regulamentava o tema.

O art. 23 da MP se refere ao condicionamento da fê pública para as traduções feitas somente pelos profissionais registrados nos termos definidos na MP. No entanto, elenca no §1º do artigo algumas exceções, algumas delas que já constavam no Decreto 13.609/1943, como é o caso de traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras apresentam para despacho nas Alfândegas.

Ocorre que, a MP **inova no elenco das exceções com uma perigosa abertura para outras hipóteses a serem definidas em ato do Poder Executivo federal**. Ou seja, concede poder ao gestor executivo, por norma infra legal e sem controle legislativo e de difícil verificação fiscalizatória, dispor sobre outros trabalhos de tradução públicas que serão cravadas de fê pública não realizadas pelos profissionais devidamente habilitados e cadastrados nacionalmente para o exercício dessa atividade.

Desta forma, a presente emenda visa suprimir essa distorção e manter a higidez da outorga da fê pública nos trabalhos de tradutores e intérpretes públicos, pelo que solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder